

A Estética do Testemunho e a Reparação Simbólica: Uma Abordagem da Vitimologia Cultural entre a Memória Histórica e as Narrativas do Presente

*The Aesthetics of Testimony and Symbolic Reparation: An
Approach of Cultural Victimology between Historical Memory
and Present Narratives*

*La estética del Testimonio y la Reparación Simbólica: Un
Enfoque de la Victimología Cultural entre la Memoria
Histórica y las Narrativas del Presente*

*L'estetica della Testimonianza e la Riparazione Simbolica: Un
Approccio della Vittimologia Culturale tra Memoria Storica e
Narrazioni del Presente*

*L'esthétique du Témoignage et la Réparation Symbolique :
Une Approche de la Victimologie Culturelle entre Mémoire
Historique et Récits du Présent*

Maria Celeste Cordeiro Leite Dos Santos

Professora Livre Docente em Direito dos Cursos de Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), pós-doutora em Psicologia Clínica pela PUC-SP, doutora em Direito pela PUC-SP e doutora em Ciências da Religião pela PUC-SP. É livre-docente em Direito Penal pela USP e atua no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-SP, com produção relacionada à Filosofia do Direito, Bioética, Biodireito, inteligência artificial e interpretação da norma jurídica. É uma das editoras da Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito e Coordenadora Científica da Revista Internacional de Vitimologia E Justiça Restaurativa. Líder do Grupo de Pesquisa da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Percepções Cognitivas da Interpretação da Norma e do Grupo. Presidente do Instituto Pro-vítima.

2

Marilene Araujo

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade São Paulo. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito e Direito Constitucional, e administrativo, atuando na área de Direito de comunicação e direito administrativo. É uma das editoras da Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito do Grupo de Pesquisa da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Editora da Revista Internacional De Vitimologia E Justiça Restaurativa. Membro do Grupo de Pesquisa da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Percepções Cognitivas da Interpretação da Norma e do Grupo Bíos Biodireito/Bioética/Biopolítica. Membro do IBDC Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. Vice-presidente do Instituto Pro-vítima.

Rodrigo De Araujo Alcantara Barbieri

Advogado. Doutorando em Direito na PUC-SP. Mestre em Filosofia de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2025) Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2020). Especialista em Processo Civil pela PUC-SP (2023). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Processual Civil. Tesoureiro no Instituto Pro-vítima.

Data do envio: 02.09.2026

Data do aceite: 12.09.2026

RESUMO

O presente estudo investiga a estética do testemunho e as práticas de reparação simbólica sob a perspectiva da vitimologia cultural, confrontando paradigmas tradicionais que reduzem a vítima a categorias jurídicas estáticas ou métricas puramente estatísticas. Compreende-se a vitimização como uma construção cultural e socialmente situada, mediada por símbolos, narrativas e disputas coletivas de sentido em torno da definição de justiça e da visibilidade pública do sofrimento, assim, a dor individual passa de uma esfera privada para a esfera coletiva. Sob o prisma da vitimologia visual (Walklate e McGarry), estabelece-se a distinção entre o mero observar passivo do espectador e o ato comprometido de dar testemunho, o qual mobiliza a escuta ativa e a solidariedade política contra violências interpessoais e de Estado. A reparação simbólica é abordada como direito e articula arte, cultura e justiça, tendo um paradigma de denúncia e de reconstituição da dignidade das vítimas. Conclui-se que a aliança entre testemunho estético e memória pública não constitui reverência passiva ao passado, mas exigência transformadora para assegurar a memória e a dignidade.

Palavras-chave: Vitimologia Cultural; Estética do Testemunho; Reparação Simbólica;

ABSTRACT

Abstract: This study investigates the aesthetics of testimony and symbolic reparation practices from the perspective of cultural victimology, challenging traditional paradigms that reduce the victim to static legal categories or purely statistical metrics. Victimization is understood as a culturally and socially situated construction, mediated by symbols, narratives, and collective struggles over meaning regarding the definition of justice and the public visibility of suffering; thus, individual pain shifts from a private sphere into the collective realm. Under the framework of visual victimology (Walklate and McGarry), an ethical distinction is established between

the spectator's mere passive viewing and the committed act of bearing witness, which mobilizes active listening and political solidarity against interpersonal and state violence. Symbolic reparation is addressed as a right that articulates art, culture, and justice, establishing a paradigm of denunciation and of restoring the dignity of victims. It concludes that the alliance between aesthetic testimony and public memory does not constitute a passive reverence for the past, but a transformative imperative to ensure memory and dignity.

Keywords: Cultural Victimology; Aesthetics of Testimony; Symbolic Reparation.

RESUMEN

El presente estudio investiga la estética del testimonio y las prácticas de reparación simbólica desde la perspectiva de la victimología cultural, confrontando paradigmas tradicionales que reducen a la víctima a categorías jurídicas estáticas o métricas puramente estadísticas. Se comprende la victimización como una construcción cultural y socialmente situada, mediada por símbolos, narrativas y disputas colectivas de sentido en torno a la definición de justicia y la visibilidad pública del sufrimiento; así, el dolor individual pasa de una esfera privada a la esfera colectiva. Bajo el prisma de la victimología visual (Walklate y McGarry), se establece la distinción entre el mero observar pasivo del espectador y el acto comprometido de dar testimonio, el cual moviliza la escucha activa y la solidaridad política contra violencias interpersonales y de Estado. La reparación simbólica se aborda como un derecho y articula arte, cultura y justicia, teniendo un paradigma de denuncia y de reconstitución de la dignidad de las víctimas. Se concluye que la alianza entre testimonio estético y memoria pública no constituye reverencia pasiva al pasado, sino una exigencia transformadora para asegurar la memoria y la dignidad.

Palabras clave: Victimología Cultural; Estética del Testimonio; Reparación Simbólica;

RÉSUMÉ

La présente étude examine l'esthétique du témoignage et les pratiques de réparation symbolique dans la perspective de la victimologie culturelle, en confrontant les paradigmes traditionnels qui réduisent la victime à des catégories juridiques statiques ou à des métriques purement statistiques. La victimisation est comprise comme une construction culturelle et socialement située, médiatisée par des symboles, des récits et des luttes collectives de sens autour de la définition de la justice et de la visibilité publique de la souffrance. Ainsi, la douleur individuelle passe de l'attente privée à la sphère collective. Sous le prisme de la victimologie visuelle (Walklate et McGarry), une distinction est établie entre la simple observation passive du spectateur et l'acte engagé de porter témoignage, qui mobilise l'écoute active et la solidarité politique contre les violences interpersonnelles et d'État. La réparation symbolique est abordée comme un droit et articule l'art, la culture et la justice, constituant un paradigme de dénonciation et de reconstitution de la dignité des victimes. Il est conclu que l'alliance entre le témoignage esthétique et la mémoire publique ne constitue pas une révérence passive au passé, mais une exigence transformatrice pour assurer la mémoire et la dignité.

Mots-clés : Victimologie Culturelle ; Esthétique du Témoignage ; Réparation Symbolique ;

SOMMARIO

Il presente studio indaga l'estetica della testimonianza e le pratiche di riparazione simbolica nella prospettiva della vittimologia culturale, confrontandosi con paradigmi tradizionali che riducono la vittima a categorie giuridiche statiche o metriche puramente statistiche. La vittimizzazione è intesa come una costruzione culturale e socialmente situata, mediata da simboli, narrazioni e dispute collettive di senso

attorno alla definizione di giustizia e alla visibilità pubblica della sofferenza; così, il dolore individuale passa da un'attesa privata alla sfera collettiva. Sotto il prisma della vittimologia visiva (Walklate e McGarry), si stabilisce la distinzione tra il mero osservare passivo dello spettatore e l'atto impegnato di rendere testimonianza, il quale mobilita l'ascolto attivo e la solidarietà politica contro le violenze interpersonali e di Stato. La riparazione simbolica è affrontata come diritto e articola arte, cultura e giustizia, avendo un paradigma di denuncia e di ricostituzione della dignità delle vittime. Si conclude che l'alleanza tra testimonianza estetica e memoria pubblica non costituisce una reverenza passiva al passato, ma un'esigenza trasformatrice per assicurare la memoria e la dignità.

Parole chiave: Vittimologia Culturale; Estetica della Testimonianza; Riparazione Simbolica;

Introdução

A experiência da vitimização revela-se na contemporaneidade como uma construção cultural complexa. Longe de constituir um dado puramente estático, a condição de vítima é forjada e negociada em processos sociais de disputa por reconhecimento, mediada por signos, símbolos e representações que conferem inteligibilidade ao mundo e organizam os modos de vida em sociedade. É por meio dessa produção coletiva de sentidos que se estabelecem as fronteiras entre o justo e o injusto, o verdadeiro e o falso. Contudo, a apreensão da dor individual frequentemente esbarra em paradigmas reducionistas e métricas quantitativas que silenciam o sofrimento. Para superar essa limitação, a vitimologia cultural propõe novos termos metodológicos de engajamento, incorporando a estética, as linguagens expressivas e as narrativas para capturar a dimensão situacional e a realidade vivida pela vítima. Nesse horizonte, a conversão do trauma singular em narrativa social compartilhada opera como pilar estruturante da luta pelo direito. Como o direito é além de enunciados lógicos formais, uma força viva moldada pelo conflito social, a reparação das vítimas não se esgota

em indenizações pecuniárias ou sentenças penais padronizadas. Ela exige uma dimensão simbólica e transformadora, articulada por meio objetos materiais, imateriais, naturais, museológicos ou artísticos —, transformando o espaço público em ambiente de pedagogia democrática e confronto ativo contra o esquecimento.

Diante desse cenário, é possível perguntar: Com apreender a complexidade da dor das vítimas, sem reduzi-la a variáveis estáticas ou a dados quantitativos? Essa restrição impõe a necessidade de compreender a vitimização como construção cultural coletiva, investigando em que medida a articulação entre a estética do testemunho e as práticas de reparação simbólica viabiliza a transposição do trauma individual em memória pública emancipatória. Examina-se, assim, como a fixação da dor em suportes memoriais e o cumprimento de premissas substantivas — alicerçadas no protagonismo das vítimas e na contextualização sociocultural — tornam-se indispensáveis para assegurar a reparação.

Este artigo pretende analisar a estética do testemunho e as práticas de reparação simbólica à luz da vitimologia cultural, articulando a memória histórica às narrativas contemporâneas. Busca-se demonstrar como a integração de linguagens expressivas, suportes memoriais e processos coletivos de escuta permite ressignificar o luto privado em potência política coletiva, sustentando a preservação da memória.

No curso do desenvolvimento do trabalho foi realizada uma abordagem qualitativa de natureza teórico-analítica, orientada pelo método crítico-dialético e de viés transdisciplinar. A pesquisa articula as contribuições da Vitimologia Cultural, da Filosofia do Direito, da Sociologia da Cultura e dos Direitos Humanos, partindo de revisão bibliográfica para examinar os conceitos de cultura, trauma social, estética visual e os dispositivos de reparação simbólica.

1. O Sentido Cultural da Vitimização e a Luta Pelo Direito

A experiência da vitimização não constitui um dado puramente biológico ou uma categoria jurídica estática, ela é, fundamentalmente, uma construção cultural negociada por meio de símbolos, representações e lutas sociais por reconhecimento. Conforme destaca Raymond Williams¹ a cultura, envolve instituições e produções que designam um modo de vida, incluindo a organização de signos e símbolos através dos quais o sentido é transmitido, em processos de descobertas e esforço criativo.

O sentido neste contexto é um processador da diferenciação das coisas que estão no mundo. É por meio do sentido que o mundo se torna acessível em qualquer parte ou circunstância. Mas o sentido opera por generalizações simbólicas² que coordenam a comunicação e a aceitação em toda a sociedade e demonstram as identidades nas vivências, por meio da linguagem³. Como pontua Marilena Chaui, os contornos entre o justo e o injusto, o belo e o feio, o verdadeiro e o falso, o puro e o impuro, o possível e o impossível, o inevitável e o casual, o sagrado e o profano, o espaço e o tempo ⁴ só são possíveis como a criação coletiva de ideias, símbolos e valores.

Ferrell e Hayward apontam para a necessidade de encontrar novas maneiras de compreender e articular as experiências corrosivas da vitimização. Os autores destacam abordagens que cruzam as fronteiras do conhecimento convencional por meio da união entre arte, narrativa e performance.⁵ Em Jeffrey Alexander, o trauma, em termos coletivos, é uma atribuição socialmente mediada". O trauma coletivo **não é um evento psicológico espontâneo**, mas sim uma **construção social e cultural**. Um acontecimento doloroso só se torna um trauma para a sociedade se ele for ativamente transformado em uma narrativa mestre que ameace a identidade. Os eventos não

¹ WILLIAMS, Raymond. *Culture*. London: Fontana Paperbacks, 1981.

² A ideia de generalização advém da Psicologia, utilizada por Parson para explicar a teoria da ação no enfoque de generalização simbólica para chegar ao *unitacts*. De acordo com Parson, uma ação só é possível com a identificação simbolicamente generalizada da unidade do contexto de seus componentes

³ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. São Paulo: Vozes, 2002. p. 110.

⁴ CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia* Ed. Ática, São Paulo, 2000. P. 61.

⁵ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. *Fragments of a Manifesto: Introducing Cultural Criminology Unleashed*. In: FERRELL, Jeff et al. (org.). **Cultural Criminology Unleashed**. London: GlassHouse Press, 2004. p. 1-13.

nascer traumáticos; eles passam por um processo público de mediação e interpretação. Para demonstrar esse processo, o autor traz exemplos históricos, como a reação coletiva ao Holocausto que deixou de ser um acontecimento visto apenas como um evento histórico da Segunda Guerra para se transformar em um arquétipo universal do mal, gerando empatia global. Em Israel, contudo, foi interpretado de forma particularista (como mais um exemplo do antissemitismo europeu).⁶

A vitimização é compreendida como um fato social e simbólico. Ao confrontar os mecanismos de marginalização e silenciamento, o reconhecimento da dor individual exige a transposição para a esfera pública. Neste sentido, a vitimização transcende o âmbito individual para assumir um profundo sentido cultural. Ela se configura não apenas como o sofrimento experimentado por uma pessoa, mas também como um fato social que reverbera nas estruturas simbólicas e políticas da coletividade. O reconhecimento desse sentido cultural é essencial para compreender a dimensão da dor sofrida pelas vítimas, cuja memória precisa ser preservada. Nesse contexto, a vitimologia cultural destaca que a vitimização envolve processos de marginalização e silêncio, e que sua superação demanda a construção de um espaço público de memória e reconhecimento.

A memória coletiva emerge, assim, como o instrumento fundamental para converter a experiência individual da vitimização em uma narrativa social compartilhada que embasa a luta por direitos. No entanto, em sociedades marcadas pela aceleração histórica, essa transposição não ocorre de forma espontânea. Como demonstra Pierre Nora, a contemporaneidade transformou a lembrança em um "dever de memória", uma obrigação que impõe a cada grupo a necessidade de se tornar o historiador de si mesmo para salvar sua identidade. Nesse cenário, a memória precisa ser fixada em suportes simbólicos e materiais — os chamados "lugares de memória" — para garantir sua longevidade e seu poder reivindicatório.

⁶ ALEXANDER, Jeffrey C. *Trauma: A Social Theory*. Cambridge: Polity Press, 2012. **Political Studies Review**, v. 12, n. 1, p. 88-169, 2014.

Monumentos, memoriais e obras artísticas funcionam como "bastiões" sobre os quais a memória das vítimas se escora contra o apagamento. Como bem pondera Nora, se o sentido defendido por esses espaços não estivesse sob constante ameaça de silenciamento, não haveria a necessidade de construí-los. Enquanto a história oficial opera muitas vezes de forma laicizante e prosaica, correndo o risco de anular o passado vivido, os lugares de memória mantêm a lembrança ancorada no afeto e no concreto, unindo o grupo em torno de sua dor.

Assim, ao materializar o imaterial, a cultura da memória agrega densidade política à vitimização, transformando esses espaços públicos de reconhecimento em motores soberanos para a reafirmação dos direitos e para a transformação social. Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, sendo preciso criar arquivos, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais⁷.

Sob este prisma, a **luta pelo direito** — conforme a clássica formulação de Rudolf von Ihering (1872) — assume um caráter teleológico fundamental: o direito deixa de ser uma abstração formal ou um conjunto de princípios puramente lógicos e se confirma como um processo dinâmico de disputa social. Para Ihering, *"a paz é o termo do direito, a luta é o meio de obtê-lo"*. A verdadeira reparação, portanto, transcende indenizações pecuniárias ou sentenças penais padronizadas, as quais o autor denuncia como expressões de um "materialismo mais baixo e grosseiro, não encara a questão senão no ponto de vista do interesse pecuniário da jurisprudência tradicional".

A reparação se consolida, em termos profundos, no resgate da verdade e na restauração pública da dignidade da vítima, uma vez que a reação contra a arbitrariedade não visa ao valor econômico em

⁷ NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. Tradução de Yara Aun Khoury. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993. Originalmente publicado em: *Les lieux de mémoire*. Paris: Gallimard, 1984.

si, mas responde à *"dor moral que lhe causa a injustiça"*⁸. Essa disputa converte o sofrimento singular em uma defesa do ordenamento coletivo, dado que, ao salvaguardar sua esfera pessoal, o sujeito encarna e resguarda a própria integridade da lei. A memória coletiva emerge, assim, como o instrumento fundamental para converter a experiência individual da vitimização em uma narrativa social compartilhada, consolidando o fechamento dessa longa luta pelo direito. Para que a reparação transcenda a abstração formal e ganhe eficácia prática, ela precisa se materializar naquilo que em um processo ativo de descoberta e esforço criativo, onde signos e símbolos dão sentido a um modo de vida.

2. A Estética como Testemunho: Representação Cultural, Ruptura do Silêncio Visibilidade da Vítima

O sofrimento decorrente de violações de direitos frequentemente depara-se com as limitações da linguagem de lógica procedimental e processual que tendem a fragmentar o relato da vítima em frios elementos de prova de um processo. É nessa lacuna que a dimensão estética ganha força transformadora. A arte e as práticas expressivas oferecem uma linguagem sensível para dar contorno ao trauma, tornando comunicável uma dor que a palavra formal muitas vezes não consegue abarcar. A vitimologia visual desempenha papel central nessa dinâmica. Ao analisar como a imagem, as artes e as representações visuais mediam a experiência da violência, Walklate e McGarry traçam uma distinção ética fundamental:

- a) Simples observar marcado pelo distanciamento passivo do espectador;

⁸ IHERING, Rudolf von. **A Luta pelo Direito**. Tradução de José Tavares Bastos. Prefácio de Clovis Bevilacqua. Versão para eBook: eBooksBrasil, set. 2000. Disponível em: Biblioteca Digital do STF. Acesso em: 7 set. 2026. (Original publicado em 1872)..

- b) Ato de dar testemunho que implica ser eticamente interpelado pelo sofrimento alheio e assumir o compromisso moral e político de confrontar a injustiça.

A estética do testemunho, portanto, recusa a mercantilização da dor e atua como instrumento de ruptura do silêncio. As imagens, por exemplo, podem, com o passar do tempo, ganhar mais potência à medida que o público reflete sobre elas, adquirindo novos significados. Isso é vital, pois, para apreciar plenamente o poder da imagem — em geral e especificamente — é importante reconhecer que, diferentemente das fotos guardadas em álbuns tradicionais, as imagens digitais não desbotam. Sua presença material permanece nítida e focada, embora, com o tempo, os significados a elas atribuídos possam variar.

Ao testemunharmos o que consideramos questões sociais importantes para a vitimologia abordar, podemos lançar luz sobre uma variedade de outros danos, injustiças, violência estrutural e vulnerabilidade. Além disso, nossa ação não violenta de testemunhar pode nos permitir tomar posição contra formas de transgressão humana que vão da violência interpessoal à vitimização estatal e corporativa. É importante, contudo, separar as complexidades do “testemunhar” do simples ato de observar, ou seja, diferenciar “testemunhar” de “dar testemunho”⁹.

O primeiro refere-se ao que “vemos” (as observações simbólicas e figurativas das vítimas e suas experiências), enquanto o segundo envolve “ver além do que vemos” (incluindo a reação política do Estado a eventos vitimizantes). Assim, “testemunhar” torna-se uma ferramenta metodológica integral para uma vitimologia visual. Os membros da sociedade de massa testemunham o sofrimento não apenas concretamente, em espaços locais, mas também em outros lugares trazidos para dentro de casa, para a intimidade, por meio dos dispositivos digitais, onde a realidade

⁹ WALKLATE, Sandra. The metamorphosis of the victim of crime: from crime to culture and the implications for justice. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 5, n. 4, p. 4–16, 2016. DOI: 10.5204/ijcjsd.v5i4.280. Disponível em: <https://www.crimejusticejournal.com/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

documental sobre a dor de estranhos está cada vez mais no centro de eventos ficcionais e não ficcionais.

Portanto, essa virada para o cultural, tem pelo menos, dois aspectos. Primeiro, as experiências individuais e/ou coletivas de vitimização e suas consequências, e como essas experiências são compartilhadas com familiares, amigos ou simbolizadas mais publicamente. Segundo, as maneiras pelas quais o luto, a perda e o trauma são mapeados por meio do processo de justiça criminal.

A integração da estética ao testemunho dentro da vitimologia cultural permite também aprofundar a compreensão da vitimização para além dos limites jurídicos tradicionais. Ao inserir a experiência da dor e do trauma no campo simbólico, a arte e as representações visuais propiciam um espaço onde narrativas marginalizadas podem emergir e se estabelecer. Essa dimensão cultural potencializa a reparação simbólica, conferindo reconhecimento e dignidade às vítimas, e fortalece a memória coletiva como instrumento de resistência contra o apagamento histórico.

Além disso, a circulação das imagens e suas múltiplas interpretações se tornam um processo dinâmico, onde o significado do sofrimento pode ser revisitado e ampliado à medida que novas gerações entram em contato com essas representações. Esse ciclo reflexivo promove um contínuo engajamento social com a temática da violência, impedindo que as experiências das vítimas caiam no esquecimento ou sejam reduzidas a meros dados estatísticos.

Importante destacar que o testemunho estético não se limita a uma simples superfície visual; ele envolve a dimensão ética e política da escuta ativa, que demanda do espectador uma postura de empatia e ação. O ato de testemunhar, nesse sentido, é também um convite à solidariedade e à participação na luta por justiça, deslocando-se do mero consumo passivo para a mobilização crítica em prol dos direitos humanos.

A estética do testemunho, assim, funciona como uma ferramenta imprescindível para a vitimologia contemporânea, ao oferecer meios de representar a vulnerabilidade e a resistência das vítimas de forma

sensível e acessível. Essa abordagem amplia a compreensão social sobre o impacto da violência e contribui para a construção de uma memória crítica que transcenda o silêncio e a invisibilidade que historicamente acompanharam as vítimas.

Por fim, ao entrelaçar a dimensão estética com a prática do testemunho, a vitimologia cultural reforça a importância de múltiplos modos de expressão e reconhecimento para que as vozes das vítimas possam ser plenamente ouvidas e respeitadas. É nesse diálogo entre memória, arte e justiça que se forjam novas formas de reparação, resistência e afirmação da dignidade humana.

3. A Memória Coletiva Entre o Passado e o Presente: O Monumento Como Dispositivo de Reparação Simbólica

A arte é meio para articular e negociar a memória coletiva, particularmente em contextos marcados por traumas históricos e convulsões sociopolíticas e desempenha um papel fundamental na formação da memória coletiva, proporcionando um espaço para reflexão, representação e crítica. Essas práticas artísticas surgem apenas como empreendimento estético, mas também atos políticos que se envolvem com o "real" — as experiências vividas, os traumas e as histórias de indivíduos e comunidades. Assim, a memória, além de preservada é reinterpretada e contestada, permitindo uma interação dinâmica entre o passado e o presente. A memória como ato político pode ser mobilizada para a justiça, a reconciliação e da resistência (Arfuch, 2018)¹⁰

A arte é um espaço privilegiado para a elaboração da memória e da experiência coletiva, permitindo dar forma sensível ao trauma e romper com o silêncio imposto pelas narrativas oficiais. Assim, a experiência individual de sofrimento transforma-se em memória pública, acessível a todos que visitam o local. A obra, portanto,

¹⁰ ARFUCH, Leonor, *Memoria y autobiografía. Exploraciones en los límites*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2018.p.05 ss.

cumprir a função de memória encarnada na experiência, que, segundo Arfuch, não apenas recorda, mas interpela o presente. O autor lembra que os direitos fundamentais são conquistas frágeis e que sua preservação depende do compromisso ético e político da sociedade. Esses anti-monumentos, como descritos por Arfuch, vão além da contemplação, são formas performativas que perturbam a memória, as mantêm viva.

Já o conceito “lugares de memória”, em Pierre Nora, explora a intersecção entre história e memória, enfatizando como as sociedades preservam e reinterpretam seu passado por meio de símbolos materiais e imateriais. Assim, os espaços físicos, simbólicos ou conceituais onde a memória coletiva é preservada, celebrada ou contestada, podem ser descritos como “a interface entre memória e história”, enfatizando seu papel na ponte entre experiências vividas e narrativas históricas. O “lugar de memória” abrange monumentos, que também servem como repositórios de identidade e memória coletivas, oferecendo um meio para as sociedades se conectarem com seu passado enquanto navegam pelos desafios da modernidade¹¹.

Os lugares de memória surgem quando a memória viva e espontânea da sociedade começa a se fragilizar, exigindo que sejam criados suportes materiais ou simbólicos para conservar o passado. Nesse sentido, o memorial atua como ancoragem da memória coletiva: em vez de deixar que a lembrança, por exemplo, das torturas se perca no esquecimento, fixa-a nos espaços público, em forma estética e permanente. Esses espaços são lembranças ativas, em que as vítimas são recordadas e a luta contra a violência pode se converter em valor democrático. Assim, o monumento não é apenas obra de arte, mas também um lugar de memória que articula história, política e direitos fundamentais.

O monumento também pode ser visto como uma forma de reparação simbólica. A reparação simbólica, litígio estético e litígio artístico é explorada no contexto da justiça. Melo Andrade e Yolanda Sierra León, em obra intitulado “Reparación simbólica, litígio estético

¹¹ NORA, Pierre. *Les lieux de mémoire*. Paris: Gallimard, 1984–1992.

y artístico" (2022), investiga a intersecção entre arte, cultura e justiça como mecanismos para abordar as consequências psicológicas, sociais e culturais da violência.

A reparação simbólica é conjunto de medidas imateriais que visam reconhecer e reparar os danos sofridos pelas vítimas de violações de direitos, principalmente, os direitos humanos. Essas medidas frequentemente incluem pedidos públicos de desculpas, memoriais, iniciativas culturais e outros atos destinados a restaurar a dignidade das vítimas, preservar a memória histórica e prevenir a recorrência da violência. Ela consiste em uma "construção jurídica fictícia" que surge do princípio da responsabilidade, reconhecendo que a restituição integral é frequentemente impossível em casos de violações graves de direitos humanos. Ela mantém um potencial transformador e busca reconstruir a confiança, promover a reconciliação e criar uma narrativa compartilhada do passado.

Enquanto direito, a reparação simbólica¹² é realizada por meio de símbolos, uma prestação a favor das vítimas e da comunidade em geral. Este tipo de reparação tende a assegurar três direitos: memória, verdade e dignidade; e duas garantias: de satisfação e de não repetição. A arte no contexto da reparação é ato criativo e sensível de forjar linguagens, imagens e símbolos capazes de expressar o indizível do trauma e de fundar uma nova escuta ética e reparadora.

No Brasil, o Memorial Tortura Nunca Mais, inaugurado em 1993, em Recife, Pernambuco, é considerado o primeiro monumento público dedicado à memória das vítimas mortas e desaparecidos

¹² A Reparação Simbólica pode contribuir para a Justiça Restaurativa e para a reparação transformadora se cumprir com, no mínimo, 5 requisitos: Componente da reparação integral. Elemento de uma sentença judicial ou da decisão de uma autoridade competente. Resultado de um processo das vítimas, e não exclusivamente de artistas ou especialistas. Inclusão do contexto simbólico, emocional e sociocultural das vítimas. Financiamento pelo responsável pelo dano, pelo prejuízo ou pela prevenção dos crimes. Existem 5 tipos de Reparação Simbólica: 1. Reparação simbólica material: Monumentos e placas 2 Reparação simbólica imaterial: Nomes de ruas, festivais e rituais 3 Reparação simbólica natural: Jardins e árvores. 4 Reparação simbólica museológica: Museus e memoriais. 5. Reparação simbólica artística: Documentários, murais e pinturas. (SIERRA LEÓN, Yolanda. Teoría general de la reparación simbólica. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2021.)

políticos pela ditadura militar brasileira inaugurada em 1964. O monumento reproduz o chamado “pau de arara” onde presos eram brutalmente torturados. Ali está a imagem estética de um corpo pendurado, suspenso e vulnerável. Uma imagem limite da condição de vítima que perde sua dignidade sob a lógica da repressão. O monumento “Tortura Nunca Mais” traduz a lógica de exposição da vulnerabilidade humana, as figuras metálicas suspensas remetem à posição do pau de arara, transformando a dor em memória coletiva.

Assim, como outros memoriais, o “Tortura Nunca mais” deve ser compreendido como um dispositivo de reparação simbólica. A obra não devolve às vítimas o que lhes foi tirado, mas reconhece publicamente a violência sofrida e reinscreve sua memória no espaço coletivo. O memorial, nesse sentido, funciona como forma de justiça que ultrapassa a dimensão estritamente jurídica: ao transformar dor em linguagem estética, repara simbolicamente o trauma, dignifica as vítimas e alerta a sociedade contra a repetição da barbárie. Tal reparação é fundamental porque os processos de justiça não se esgotam em julgamentos ou indenizações, mas requerem gestos de memória que assegurem reconhecimento social e restauração da dignidade.

4. Vitimologia Cultural: o Estatuto da Vítima e as Narrativas Presentes

Se a vitimologia cultural é uma abordagem que examina como o status de vítima é construído, contestado e resistido em contextos culturais específicos, indo além das fronteiras tradicionais para compreender a vitimização contemporânea¹³ essa abordagem deve permear a noção de ser uma “vítima”.

McGarry e Walklate¹³ caracterizam a vitimologia cultural como abrangendo, de forma geral, dois aspectos principais: o compartilhamento e a reflexão mais amplos sobre as experiências de

¹³ Walklate, S., Mythen, G., & McGarry, R. (2011). Witnessing Wootton Bassett: An Exploration in Cultural Victimology. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 7(2), 149-165.

vitimização individual e coletiva, por um lado, e, por outro, o mapeamento dessas experiências por meio do processo de justiça¹⁴. Deste modo, se a vitimização é compartilhada, definida e reconhecida como uma questão cultural, então o reconhecimento do "*status de vítima*" fica sujeito aos contornos sempre mutáveis dessa cultura. Um debate importante como marco deste paradigma é a ideia de "vítimas ideais"¹⁵ trazida por Nils Christie, na década de 1980. O autor argumentava que algumas vítimas são dotadas, pelo público e pelos formuladores de políticas públicas, de um status "ideal", tornando-as "dignas" de simpatia pública, acolhimento e facilitação de seus direitos por meio de reformas.

A vitimologia cultural, no entanto, problematiza essa compreensão básica de quem é e quem não é considerado uma *vítima genuína*, concentrando-se mais no processo de reconhecimento como vítima, em vez de assumir isso como um conceito estático. Em termos mais recentes, a vitimização se incorpora ao tecido social e consiste também na compreensão da condição de vítima como um conceito dinâmico e em desenvolvimento, tanto em termos à compreensão que a sociedade tem dela quanto à experiência pessoal do indivíduo (ou grupo) vitimado¹⁶.

Um ponto de revelação desta abordagem é a atenção dada as vítimas até mesmo por formuladores de políticas públicas em razão de fluxos e circulação de culturas predominantes. Esses processos são impulsionados pela produção e reprodução de narrativas em torno de diferentes tipos de vitimização, que se tornam mais ou menos difundidas culturalmente ao longo do tempo e, ao fazê-lo, geram o que alguns autores denomina por "capital de vítima", em uma versão de capital simbólico proposto pelo Pierre Bourdieu, sociólogo francês, em que a representação é uma forma de poder baseada no reconhecimento e na legitimidade social¹⁷.

¹⁴ McGarry R and Walklate S *Victims: Trauma, Testimony, Justice*. London: Routledge.2015.

¹⁵ Christie, N. (1986). 'The ideal victim', In E.A. Fattah (ed) *From Crime Policy to Victim Policy: Reorienting the Justice System*, London: Macmillan.

¹⁶ McGarry R and Walklate S *Victims: Trauma, Testimony, Justice*. London: Routledge.2015.

¹⁷ BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. In: Nogueira MA, Catani A, (org.). *Escritos de Educação*. 7. ed. Petrópolis: Editora Vozes; 1998b. p. 71-79.

São as narrativas culturais sobre a natureza e o impacto da vitimização que podem trazer melhor compreensão para as políticas públicas no contexto contemporâneo, em um contexto de significados culturais dinâmicos. O público, de alguma forma, vê e atribui significado a casos específicos, os quais podem mudar ao longo do tempo.

Sandra Waltker¹⁸ considera que as macroteorias são ferramentas importantes para o desenvolvimento da vitimologia, mas sua generalização retira a possibilidade de contextualização. A questão cultural precisa ser uma faceta de uma vitimologia holística que também leve em conta fatores sociais, econômicos, políticos, geográficos e tecnológicos. A ideia de vítima na verdade é sempre influenciada por forças culturais. Para compreender os processos pelos quais os significados são atribuídos às vítimas e as redes institucionais que emergem em resposta à vitimização, é necessário considerar o contexto cultural no qual as noções de vitimização se inserem.

Essa influência das forças culturais na definição de quem é reconhecido como vítima ganha materialidade prática quando se analisa o papel das normas jurídicas na construção das narrativas sociais. Se o reconhecimento do status de vítima é dinâmico e permeado por disputas de legitimidade, a resposta institucional não pode se limitar à aplicação fria de sanções penais ou a reparações de ordem puramente econômica. É nesse ponto que a justiça deve ser compreendida para além de sua dimensão estritamente formal, incorporando a dimensão da **reparação simbólica**.

Essa necessidade de reparação imaterial e de reconhecimento público encontra consonância direta com os avanços propostos pelo **Estatuto da Vítima (PL 3890/2020)** no cenário brasileiro. O projeto de lei desloca a pessoa vitimizada do papel tradicional de mero objeto de prova ou testemunha secundária do processo penal, afirmando-a como sujeito de direitos e agente de sua própria história.

¹⁸ Walker, S. (Org.). *Handbook of Victims and Victimology*. 2. ed. London: Routledge, 2017.

Essa transformação assenta-se, de modo estruturante, na garantia dos **direitos à informação e à comunicação** (artigos 9º, 10, 14 e 15 do PL 3890/2020):

- **Direito à Informação (arts. 9º a 14):** Assegura o acesso claro e contínuo ao andamento processual e aos serviços de assistência, rompendo com a opacidade institucional que historicamente infantiliza e desampara a vítima.
- **Direito à Comunicação (art. 15):** Garante à vítima a prerrogativa de expressar-se em linguagem acessível e digna, constituindo-se como **sujeito de enunciação** capaz de narrar sua experiência sob a sua própria perspectiva.

Ao assegurar que a vítima participe ativamente e comunique sua dor sem as distorções impostas por discursos hegemônicos, o Estatuto da Vítima intervém diretamente no campo simbólico e cultural. A norma legal deixa de ser um instrumento de silenciamento e passa a fornecer as condições institucionais para que as narrativas do sofrimento sejam legitimadas na esfera pública. Dessa forma, supera-se a passividade exigida pela "vítima ideal" de Nils Christie e consolida-se uma cidadania participativa, na qual a memória e o testemunho tornam-se ferramentas efetivas de reparação simbólica e reconstrução democrática.

Considerações Finais

O percurso teórico percorrido consolida uma virada paradigmática indispensável: a superação da dogmática abstrata para a exigência que a vitimização seja compreendida como um fato cultural e discursivo permanente, no qual a dor só escapa à anomia quando inscrita na gramática simbólica do espaço público. Ao afastar a redução da vítima a mero objeto processual ou estatístico, a abordagem cultural demonstra que o dano sofrido atinge a própria capacidade coletiva de produzir sentido e coesão social.

Nesse horizonte, o testemunho adquire densidade ética e política. Longe de consubstanciar uma narrativa de passividade ou resignação, a enunciação sensível do sofrimento atua como ato de contestação às narrativas hegemônicas. A distinção fundamental entre o mero observar contemplativo e o ato ético de dar testemunho evidencia que a imagem e a narrativa da dor não se prestam ao consumo complacente; pelo contrário, interpelam moralmente a sociedade e o Estado, forçando o rompimento dos silêncios institucionais diante de violências interpessoais, corporativas e estatais. Esse processo resgata a lição de Rudolf von Ihering em sua dimensão mais contundente: o Direito resulta de um permanente e conflituoso combate social.

A reparação simbólica confirma seu potencial transformador ao alinhar arte, memória e justiça como garantias imperativas de satisfação e de não repetição. Preservar a memória histórica e tencioná-la com as narrativas do presente não é apego melancólico ao passado, mas um ato de resistência democrática indispensável para desarmar impulsos autoritários e fundar, no tecido social, o compromisso inegociável com a dignidade humana. A articulação entre a estética do testemunho, os lugares de memória e a vitimologia cultural confirma que rememorar não é um exercício estéril de nostalgia, mas um ato de resistência no presente. Ao sustentar a dignidade das vítimas e confrontar as tentativas de apagamento do passado, a reparação simbólica afirma-se não apenas como instrumento de justiça e acolhimento institucional, mas como pilar indispensável para a sustentabilidade da ordem democrática e dos direitos humanos. Por fim, a superação da "vítima ideal" de Nils Christie e a desconstrução das hierarquias de legitimidade encontram no Estatuto da Vítima (PL 3890/2020) um marco normativo indispensável. Ao positivar os direitos à informação e à comunicação, o ordenamento jurídico reconhece a vítima como sujeito narrativo dotado de autoridade sobre a própria história, desarmando os mecanismos que historicamente alimentaram a vitimização. Assim, há uma luta viva e contínua pelo direito, em um processo democrático, no qual a estética, a memória e o testemunho convergem

para a emancipação e para a afirmação inalienável da dignidade humana.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *O que é o dispositivo*. Chapecó: Argos, 2016.
- ALEXANDER, Jeffrey C. *Trauma: A Social Theory*. Cambridge: Polity Press, 2012. *Political Studies Review*, v. 12, n. 1, p. 88-169, 2014.
- ARFUCH, Leonor. *Memoria y autobiografía: Exploraciones en los límites*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2018.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: Free Press of Glencoe, 1962.
- BECKER, Howard S. *Doing Things Together: Selected Papers*. Illinois: Northwestern University Press, 1986.
- BIDERMAN, Albert D. Sources of data for victimology. *Journal of Criminal Law and Criminology*, v. 72, n. 2, p. 789-809, 1981.
- BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (org.). *Escritos de Educação*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 71-79.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.980, de 2020*. Institui o Estatuto da Vítima. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 2).
- CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.
- CHRISTIE, Nils. The ideal victim. In: FATTAH, Ezzat A. (ed.). *From Crime Policy to Victim Policy: Reorienting the Justice System*. London: Palgrave Macmillan, 1986. p. 17-30.
- DeCANDIA, Carmela J.; GUARINO, Kathleen; CLERVIL, Ronnie. *Trauma-Informed Care and Trauma-Specific Services: A Comprehensive*

Approach to Trauma Intervention. Washington, DC: American Institutes for Research, 2014.

ESPINOSA, C.; SEGURA, D. *Arte, performance y derechos humanos en América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2021.

FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason: A Moral History of the Present*. Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 2012.

FATTAH, Ezzat A. *Introduction to Criminology: A Study Guide*. Vancouver: Simon Fraser University, Centre for Distance Education, 1984.

FATTAH, Ezzat A. On some visible and hidden dangers of the victim movement. In: FATTAH, Ezzat A. (ed.). *From Crime Policy to Victim Policy: Reorienting the Justice System*. London: Macmillan, 1986.

FATTAH, Ezzat A. *The Plight of Crime Victims in Modern Society*. London: Macmillan, 1989.

FATTAH, Ezzat A. Victims and victimology: the facts and the rhetoric. *International Review of Victimology*, v. 1, n. 1, p. 43-66, 1989.

FATTAH, Ezzat A. *Understanding Criminal Victimization*. Scarborough, Ontario: Prentice Hall Canada, 1991.

FATTAH, Ezzat A. *Towards a Critical Victimology*. London: Macmillan, 1992.

FATTAH, Ezzat A. The Criminalization of Social Problems: Child Abuse as a Case Study. [S.l.: s.n.], 1993.

FATTAH, Ezzat A. The rational choice/opportunity perspectives as a vehicle for integrating criminological and victimological theories. *Advances in Criminological Theory*, v. 4, p. 225-258, 1993.

FATTAH, Ezzat A.; SACCO, Vincent F. *Crime and Victimization of the Elderly*. New York: Springer-Verlag, 1989.

FERRAZ, Joana D'Arc Fernandes. Os desafios da preservação da memória da ditadura no Brasil. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário; SANTOS, Myrian Sepúlveda dos (org.). *Museus, Coleções e Patrimônios*:

narrativas polifônicas. Rio de Janeiro: Garamond; MinC/IPHAN/DEMU, 2007. p. 48-57.

FERRELL, Jeff. Crime and culture. In: HALE, Chris et al. (ed.). *Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2005. p. 139-156.

GASTRON, Andrea L. De negros anónimos y racismos invisibles: el "Monumento a Falucho". In: LORA, Laura N.; MAROTTA, Julieta; GASTRON, Andrea L. (org.). *Cinceles y martillos, balanzas y espadas: representaciones escultóricas de la Justicia en Buenos Aires*. Buenos Aires: Editorial Facultad de Derecho (UBA), 2020.

GOLDSMITH, Andrew; BREWER, Russell. Digital drift and the criminal interaction order. *Theoretical Criminology*, v. 19, n. 1, p. 112–130, 2015.

HENTIG, Hans von. *The Criminal and His Victims: Studies in the Sociobiology of Crime*. New Haven: Yale University Press, 1948.

HOWIE, Luke. *Witnesses to Terror*. London: Palgrave Macmillan, 2012.

IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. Tradução de José Tavares Bastos. Prefácio de Clovis Bevilacqua. Versão para eBook: eBooksBrasil, set. 2000. Disponível em: Biblioteca Digital do STF.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à Teoria dos Sistemas*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MATTELART, Armand; MATTELART, Michèle. *História das Teorias da Comunicação*. São Paulo: Loyola, 2003.

McGARRY, Ross; WALKLATE, Sandra. *Victims: Trauma, Testimony, Justice*. London: Routledge, 2015.

McLUHAN, Marshall; FIORE, Quentin. *Guerra e Paz na Aldeia Global*. Rio de Janeiro: Record, 1971.

MELO ANDRADE, Tania; SIERRA LEÓN, Yolanda. *Reparación simbólica, litigio estético y artístico*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2022.

MEMÓRIAS DA DITADURA. *Monumento Tortura Nunca Mais em Recife*. Disponível em:

<https://memoriasdaditadura.org.br/fotografia/monumento-tortura-nunca-mais-em-recife/>. Acesso em: 5 set. 2025.

MONUMENTO Tortura Nunca Mais. Recife, 1993. Projeto vencedor do concurso público da Prefeitura do Recife (Arquitetos: Demétrio Albuquerque, Eric Perman, Albérico Paes Barreto e Luiz Augusto Rangel).

MYTHEN, Gabe; McGOWAN, Wayne. Cultural victimology revisited: synergies of risk, fear and resilience. In: WALKLATE, Sandra (ed.). *Handbook of Victims and Victimology*. 2. ed. London: Routledge, 2017.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

NORA, Pierre. *Les lieux de mémoire*. Paris: Gallimard, 1984–1992.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. Tradução de Yara Aun Khoury. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História*, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

O'BRIEN, Martin. What is cultural about cultural criminology? *British Journal of Criminology*, v. 45, n. 5, p. 599–614, 2005.

OVANDO VÁZQUEZ, Alberto. *Cuerpo, performance y resistencia: ensayos de sociología crítica*. México: UNAM, 2019.

ROACH, Kent. *The 9/11 Effect: Comparative Counter-Terrorism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

ROUQUETTE, Sébastien. Aux marges de l'espace public médiatique: l'espace des commentaires des articles de presse en ligne. *Politiques de Communication*, v. 6, n. 1, p. 81–111, 2016.

RUBIN, Gayle. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: VANCE, Carole S. (ed.). *Pleasures and Danger: Exploring Female Sexuality*. London: Routledge & Kegan Paul, 1984. p. 267–319.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. Poder jurídico e violência simbólica. São Paulo: Cultural Paulista, 1985

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos; ARAUJO, Marilene. Arquiteturas digitais: consequências das novas tecnologias nos direitos das vítimas. *Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa*, v. 1, n. 2, 2023.

SCOTT, K.; MARCU, D.; ANDERSON, J.; NEWMAN, M.; SCHOENEBECK, S. Trauma-informed social media: towards solutions for reducing and healing online harm. *Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction*, v. 7, CHI 2023, p. 1–17.

SIERRA LEÓN, Yolanda. *Teoría general de la reparación simbólica*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2021.

SILVA, Jonas Batista da. *Monumento Tortura Nunca Mais: um patrimônio do presente*. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024.

SPENCER, Dale C. Cultural criminology: an invitation to what? *Critical Criminology*, v. 19, n. 3, p. 197-212, 2011.

TARDE, Gabriel. *La criminalité comparée*. Paris: Félix Alcan, 1886.

VAN DIJK, Jan J. M.; MAYHEW, Pat; KILLIAS, Martin. *Experiences of Crime Across the World: Key Findings of the 1989 International Crime Survey*. Deventer: Kluwer Law and Taxation Publishers, 1990.

WALKLATE, Sandra (ed.). *Handbook of Victims and Victimology*. 2. ed. London: Routledge, 2017.

WALKLATE, Sandra. The metamorphosis of the victim of crime: from crime to culture and the implications for justice. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 5, n. 4, p. 4–16, 2016.

WALKLATE, Sandra; McGARRY, Ross; MYTHEN, Gabe. Trauma, visual victimology, and the poetics of justice. In: JACOBSEN, Michael Hviid (ed.). *The Poetics of Crime: Understanding and Researching Crime and Deviance Through Creative Sources*. Surrey: Ashgate, 2014. p. 263–283.

WALKLATE, Sandra; MYTHEN, Gabe; McGARRY, Ross. Witnessing Wootton Bassett: An Exploration in Cultural Victimology. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, v. 7, n. 2, p. 149-165, 2011.

WILLIAMS, Raymond. *Culture*. London: Fontana Paperbacks, 1981.